

‘Fenajufe e o Sistema Judicial Brasileiro

1. A Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal pode e deve rediscutir seu papel de atuação classista para muito além das questões econômicas das categorias que representa.
2. A Fenajufe deveria nos próximos anos se aprofundar na discussão sobre a Justiça no Brasil, assim como faz a Unafisco em relação à questão tributária, o Andes, em relação à educação e o Sinait sobre as condições de trabalho no Brasil.
3. A Justiça no Brasil é formada pelo Poder Judiciário e pelos órgãos essenciais à Justiça, que são o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União e a Advocacia Geral da União.
4. Hoje a Fenajufe representa apenas o Poder Judiciário da União e o Ministério Público da União.
5. Por isso, apresentamos proposta de reforma estatutária para ampliação da base da Fenajufe para contemplar todos os trabalhadores dos órgãos essenciais à justiça. Ou seja, além do MPU, o Sindjus-DF e os sindicatos de base da Fenajufe devem ampliar suas bases para a Defensoria Pública da União e a Advocacia Geral da União.
6. Além do MPU, a DPU e a AGU também foram criadas pela Constituição de 1988.
7. A DPU foi regulamentada pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.
8. A Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, ampliou os poderes da Defensoria Pública da União e seguiu o modelo da LC 75, que regulamentou a carreira dos membros do Ministério Público da União. Nessas mudanças, a Defensoria Pública da União ganhou autonomia administrativa e financeira, como o MPU, e ampliou suas competências.
9. A DPU tem um papel social importantíssimo pois atende os cidadãos e cidadãs carentes, que não tem como contratar advogado. Não existe justificativa para que esses trabalhadores ganhem menos que os trabalhadores do Judiciário Federal e do MPU.
10. Já a AGU foi regulamentada pela Lei Complementar nº 73, de 10.2.1993 e tem o papel de defender o patrimônio público e as contas públicas.
11. Os trabalhadores da AGU também estão desamparados, sem representação sindical que lute ou defendam seus interesses classistas e reivindicações.
12. A Fenajufe não deve se omitir e negligenciar estes dois importantes segmentos do serviço público. A Fenajufe só terá o que ganhar com isso, pois ficará muito mais forte e seu alcance dentro da Justiça Brasileira será muito maior.
13. Por terem similaridades com Judiciário e com o MPU, não justifica que a DPU e a AGU tenham salários dispares e rebaixados. O ideal seria campanhas salariais unificadas para todos segmentos essenciais à justiça e o Poder Judiciário.

14. O papel destes segmentos num país tão desigual socialmente, com alta concentração de renda e com índices corrupção enormes por si só já justifica a entrada destes dois segmentos a somar na Fenajufe.
15. Sendo assim, propomos:
16. Que a Fenajufe, em mudanças estatutárias, amplie sua base de atuação política e classista.
17. Que a Fenajufe passe a atuar qualificadamente nos conselhos institucionais destes órgãos pleiteando um atendimento de excelência e qualidade e a população.
18. Que a Fenajufe realize seminários que discutam organização dos trabalhadores da DPU e AGU;
19. Que a Fenajufe passe a discutir com mais profundidade a Justiça Brasileira como faz por exemplo a Unafisco em relação às questões tributárias.

Brasilia-DF, 09 de outubro de 2017.

**Laercio Bernardes dos Reis
Servidor do MPU-DF / PGR
Delegado Sindical
Muda Sindjus**